



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.953/2026

09 de junho de 2026

Autoria Vereadores Fabricio Machado e Haroldo Filho

“Institui diretrizes para a valorização e apoio à maternidade atípica no Município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Valença/RJ, diretrizes para a valorização e o apoio à maternidade atípica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se maternidade atípica aquela vivenciada por mães ou responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas que demandem cuidados contínuos e diferenciados.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – promoção da conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- II – valorização do papel social desempenhado por essas mães e responsáveis;
- III – incentivo à inclusão social e ao respeito às pessoas com deficiência e suas famílias;
- IV – divulgação de informações sobre direitos, serviços públicos e benefícios disponíveis;
- V – estímulo à integração entre as áreas de saúde, assistência social e educação;
- VI – incentivo à criação de redes de apoio e acolhimento.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, palestras, eventos, divulgação institucional e parcerias com entidades públicas e privadas, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo critérios e formas de execução, observada a conveniência administrativa.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

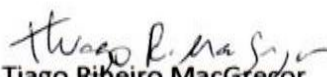


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

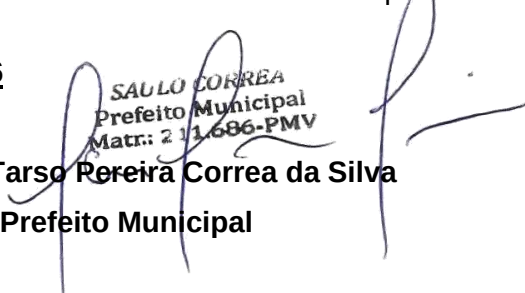

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **26/06/2026**


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal